

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA
.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95186/2026).

Aos (.....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado nesta cidade de Vilhena/RO e, de outro lado, ..., empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º/....., com sede a, nº -, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu o(a) Sr(a), ..., portador(a) da Cédula de Identidade sob nº-SSP/. e do CPF sob nº-..., residente e domiciliado(a), nº ..., na cidade de, acordam na realização do presente Contrato que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução dos serviços autorizados pelo Processo Administrativo nº 95186/2026 e licitado através do Edital de Concorrência nº 014/2026/PMV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 59.674, de 2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução da construção do Teatro Municipal da Cidade de Vilhena/RO, na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Setor 05, Quadra 39, Lote 18-U, visando ampliar a oferta de espaços públicos para manifestações artísticas, apresentações escolares, festivais, cursos, oficinas, eventos institucionais e atividades de formação cultural, promovendo inclusão, acesso à cultura, valorização dos artistas locais e dinamização do centro urbano, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, conforme Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos constantes dos autos, sendo os recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 966535/2024/MTUR/CAIXA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 95186/2026, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

2. DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$** (.....), para a prestação dos serviços, conforme o objeto deste termo.

2.2 A estimativa dos valores de referência para a execução da construção do Teatro Municipal de Vilhena/RO foi elaborada com base nas composições de custos e insumos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, utilizando-se a tabela do Estado de Rondônia SINAPI/CEF/RO não desonerada e composições SINAPI adaptadas, tendo como data-base março de 2026, conforme parâmetros adotados pela Administração Pública para obras e serviços de engenharia.

3. FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Após a homologação do procedimento licitatório, será formalizado contrato administrativo, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem

como as condições operacionais, de execução, fiscalização, medição e pagamento. Posteriormente, os autos serão encaminhados à secretaria responsável para emissão da Ordem de Serviço.

3.2 Quando a contratada for sediada em outro estado federativo, a assinatura e o recebimento da ordem de início dos serviços estarão condicionados à apresentação do respectivo visto, da empresa e do profissional indicado como responsável pela execução da obra, junto à entidade profissional competente (CREA/CAU ou equivalente) no Estado de Rondônia, sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação vigente.

3.3 Os serviços deverão ser iniciados pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço.

3.4 O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Os materiais utilizados deverão obedecer às especificações dos respectivos fabricantes e às determinações expressas pelo fiscal da obra, sendo obrigatória a aprovação prévia, por parte deste, de todos os materiais listados na planilha de custos.

3.5 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o cronograma de realização dos serviços. A contagem do prazo de execução terá início a partir da data indicada no recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **550(quinhentos e cinquenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços será de **480 (quatrocentos e oitenta) dias**, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.2 Os contratos poderão sofrer alterações nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 Conforme art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de ordem de paralisação ou suspensão do cronograma de execução, o prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.5 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento do contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.8 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

5. DA GARANTIA

5.1 A contratada ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade previstos nas normas técnicas e nos documentos que integram o Projeto Básico, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, refazer ou adequar os serviços que estiverem fora do padrão exigido, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento das especificações.

5.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.2.1 A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena/RO caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas no edital e no instrumento contratual.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: R\$ (.....) da Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Projeto/Atividade: 1227 – construção do teatro municipal; Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00.00 – obras e instalações, Fonte de Recursos: 17000300 e 15000000.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos ocorrerão mediante medição realizada e certificada pelo Fiscal da Obra e pelo profissional técnico da empresa, conforme Cronograma Físico-Financeiro. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e certificada pelo Fiscal da Obra e certificada pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC.

7.2 Para fins de solicitação de medição, a CONTRATADA deverá formalizar pedido mediante ofício dirigido ao Fiscal de Obras designado, instruído com a documentação comprobatória dos serviços executados, conforme previsto no contrato e nas planilhas orçamentárias. Compete ao Fiscal de Obras analisar a solicitação, adotar as providências necessárias à realização da medição e verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratuais, sendo-lhe assegurado o direito de determinar correções ou adequações previamente à validação da medição, quando constatadas inconsistências em relação ao previsto.

7.3 Após tomadas todas as medidas apontadas no item 7.1, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC e demais documentos conforme item 8.7 do Projeto básico.

7.4 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE.

7.5 Em caso de erro na Nota Fiscal a CONTRATADA deverá providenciar as devidas correções.

7.6 Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.5 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

7.6.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

7.6.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.6.3 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados, será o mesmo devolvido à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

8.6.4. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.7 No ato de cada pagamento, a empresa deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos Federal/INSS, FGTS, Trabalhista/CNDT, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Estadual e Municipal válidas, bem como a documentação conforme segue, exigida por meio da I.N. 003/2023/CGM, em seu artigo 19, incisos I ao V:

Art. 19 - Quando a documentação referente à medição tiver sido entregue pelo fiscal e anexada aos autos (relatório de fiscalização, fotos da etapa da obra que está sendo medida, planilha de medição e demais documentos que julgar necessários para melhor compreensão do que está sendo medido), o processo administrativo deverá ser remetido à Unidade Administrativa de origem, de modo que se proceda à juntada dos outros documentos pertinentes ao pagamento daquela medição, que são de responsabilidade da contratada, quais sejam, entre outros que poderão ser exigidos.

I – Nota Fiscal, descrevendo os números da medição devidamente certificada pelo Ordenador de Despesa;

II – GPS do período de competência referente à medição;

III – GFIP do período de competência referente à medição;

IV – Certidões Negativas conforme legislação;

V – Relatório do Fiscal do Contrato, evidenciando a execução do mesmo, com informações que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Além dos documentos descritos acima, poderão ser solicitados outros documentos necessários e pertinentes à medição.

7.8 Não havendo impedimentos por parte da CONTRATADA, a Administração encaminhará o processo administrativo ao setor competente para incorporação ao Patrimônio e liquidação e, após, ao setor de Tesouraria da SEMFAZ, para pagamento após o recebimento da Nota Fiscal e procedimentos administrativos, de acordo com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.8.1 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

7.9 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.10 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.11 No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

7.12 O prazo para o pagamento da Nota Fiscal terá início a partir da data de seu recebimento, sendo o pagamento efetuado em até 30 dias úteis.

8. RETENÇÕES

8.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2 Serão retidos na fonte, a cada pagamento efetuado, os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto sob serviço de qualquer natureza), em conformidade o Código Tributário do Município de Vilhena-RO, e se for o caso, também poderão ser retidos os valores relativos às contribuições sociais nos termos da Instrução Normativa nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, da Receita Federal do Brasil.

8.3 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.5 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço objeto do Projeto básico, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.6 No caso da Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a.** Compor planilhas observando todos os custos e despesas necessárias para a correta execução do objeto.
- b.** Entregar tempestivamente ao Fiscal de Contrato, na sede da CONTRATANTE, nota fiscal e demais documentos necessários, sempre que solicitado ou houver medição.
- c.** Manter regularidade fiscal nas fazendas Municipal, Estadual e Federal e previdenciária, nos termos do item 8.7 do Projeto Básico, durante toda a execução dos serviços.
- d.** A ordem de serviço só será emitida após a comprovação de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra), vinculado ao número do contrato e à ART ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, salvo em casos previamente determinados em legislação vigente.
- e.** Fornecer em até 05 (cinco) dias após o início da obra ficha de registro dos empregados lotados na obra, contendo nome completo, foto, cargo, número do CPF, número do RG, data de nascimento e valor do salário; todos os empregados lotados na obra deverão ser registrados.
- f.** Apresentar mensalmente em até 07 (sete) dias do mês subsequente comprovante de pagamento de salário (original e cópia) dos empregados vinculados ao CNO da obra.
- g.** Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos e as boas práticas de execução, empregando somente materiais de primeira qualidade que atendam às exigências mínimas de mercado.
- h.** Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços.
- i.** O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao Fiscal da Obra e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- j.** Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- k.** Comunicar formalmente ao FISCAL DE CONTRATO com cópia ao GESTOR DO CONTRATO, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços.
- l.** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados.
- m.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.
- n.** A CONTRATADA, para a execução do objeto, estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- o.** A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção no local.
- p.** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços.
- q.** Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários;
- r.** Cumprir fielmente a legislação vigente (Norma Regulamentadora nº 18), contratando, sem ônus à CONTRATANTE, profissional de Segurança do Trabalho para elaboração de projetos, supervisão ou acompanhamento, sempre que necessário.
- s.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- t.** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços.
- u.** Manter a execução dos serviços, (em caso de necessidade de paralisação por motivos alheios, deverá solicitar sempre por escrito e devidamente justificado, podendo ainda ter este

pedido deferido ou indeferido pelo FISCAL DA OBRA ou pelo GESTOR DO CONTRATO).

v. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

w. Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Projeto Básico.

x. Responsabilizar-se pela reparação de todo e qualquer dano ocasionado.

y. Cumprir fielmente as especificações de materiais, peças e ferramentas solicitadas nas planilhas orçamentárias, sendo que serão recusados os que se encontrarem fora de especificação.

z. Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA.

aa. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

bb. Estar disponível para contato por meio de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, bem como deverá comparecer sempre que solicitada para tratar de assuntos referentes ao bom andamento do processo.

cc. Solicitar o Recebimento de Obra Pública, por meio formal, em até 30 dias após o recebimento da medição final, bem como providenciar e apresentar as baixas da ART, RRT e do CNO assim que solicitadas.

dd. Se responsabilizar pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

ee. Permitir o livre acesso dos servidores da União Federal, do Ministério do Turismo, da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária, e dos órgãos de controle interno e externo, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

ff. Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra no transferegov.br ou em outro sistema oficial indicado para acompanhamento do contrato de repasse.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

b. Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido.

c. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA.

d. Comunicar toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados.

e. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto básico.

11. DA SUSTENTABILIDADE

a. A contratada deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente integro e confiável.

b. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

c. A empresa contratada deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

d. Recomenda-se que seja exigido da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam

impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

e. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b.2) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

e) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, caso haja, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e ABNT NBR 10004/2004.

f) Será exigido da contratada, antes do início da execução da obra, contrato ou outro documento idôneo firmado com empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que fará a Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos.

g) Será exigido, durante a execução dos serviços, que a Contratada apresente Certificados de Coleta de Resíduos, emitidos pela empresa contratada para essa finalidade.

12. DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2 Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

12.3 Prever a possibilidade de o prazo para correção ser definido pelo fiscal da obra, considerando a natureza e a complexidade do reparo necessário.

12.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

12.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado pelos agentes acima mencionados, o recebimento definitivo ocorrerá após constatada a conformidade do objeto pactuado.

13. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato (ou equivalente) por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

14. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato, designará, por portaria e conforme a Instrução Normativa 003/2022/CGM e o Decreto Municipal nº 64.328/2025, servidor lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio - SEMTIC, a ser indicado oportunamente, para acompanhamento da execução contratual.

14.1.2 A CONTRATANTE, por meio da SEMPLAN, designará também, mediante portaria, Fiscal de Contrato para acompanhamento técnico da execução, conforme art. 14 da Instrução Normativa 003/2023/CGM.

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 15.1 deste

Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº. 14.133/21).

15.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 15.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6 A sanção prevista na alínea c do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea d do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

15.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 15.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

15.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A extinção do contrato será observada o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

17. DO ACRÉSCIMO, REDUÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

17.1 O contrato oriundo do Projeto básico poderá sofrer alterações na forma do disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

17.2 Os reajustes poderão ocorrer sempre respeitando ao princípio da anualidade.

17.3 Caso os técnicos do Município julguem procedente pedido da CONTRATADA, o reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o índice Nacional de

Custo da Construção (INCC), data inicial de reajuste será contada a partir da data do orçamento estimado.

17.4 Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às parcelas de natureza especializada, acessória, instrumental ou complementar previstas na planilha orçamentária, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e expressamente compatível com o edital, contrato, Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais peças técnicas do processo.

18.2 A subcontratação não poderá caracterizar transferência integral da execução do objeto, nem afastar a responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e contratual da CONTRATADA, que permanecerá como única responsável perante a Administração Pública pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais e serviços, pelo cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela emissão da nota fiscal e pelo atendimento às determinações da fiscalização.

18.3 Subcontratações não permitidas

18.3.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto da contratação, bem como de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou de empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação ou da execução contratual, impossibilitada de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.4 A vedação prevista no item anterior aplica-se também às hipóteses de tentativa de burla às sanções administrativas, inclusive por meio de pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra sancionada, bem como às empresas controladoras, controladas ou coligadas, quando caracterizada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, conforme art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4 Subcontratações permitidas:

18.4.1 Limites máximos de subcontratação por parcela do objeto

18.4.2 Considerando a composição da planilha orçamentária, que contempla serviços típicos de construção civil e sistemas específicos de edificação pública de uso cultural, tais como serviços preliminares, canteiro de obras, administração local de obra, movimento de terra, infraestrutura: fundações, superestrutura, paredes e painéis, rampa fachada, escadarias e rampa, muro, pavimentação e acessibilidade, esquadrias, pintura, cobertura, forro, estrutura metálica, calhas, rufos, instalações pluviais, impermeabilização, revestimentos, peitoris e soleiras, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, PPCIP - prevenção e combate a incêndio e pânico, louças, metais, bancada e acessórios, instalações elétricas, subestação de 150 kVA, instalação de lógica, infraestrutura de ar condicionado, mobiliário e equipamentos, serviços finais e demais serviços complementares, a subcontratação deverá observar os seguintes limites:

Descrição do Serviço	% Máximo para Subcontratação
1. Serviços preliminares	Até 60% do respectivo item
2. Canteiro de Obras	0%
3. Administração local da obra	0%

4. Movimento de terra	Até 60% do respectivo item
5. Infraestrutura: Fundações	Até 40% do respectivo item
6. Superestrutura	Até 40% do respectivo item
7. Paredes e Painéis	Até 30% do respectivo item
8. Rampa Fachada	Até 30% do respectivo item
9. Escadarias e Rampa	Até 30% do respectivo item
10. Muro	Até 30% do respectivo item
11. Pavimentação e Acessibilidade	Até 30% do respectivo item
12. Esquadrias	Até 100% do respectivo item
13. Pintura	Até 30% do respectivo item
14. Cobertura, forro, estrutura metálica, calhas e rufos	Até 30% do respectivo item
15. Instalações pluviais	Até 30% do respectivo item
16. Impermeabilização	Até 30% do respectivo item
17. Revestimentos	Até 30% do respectivo item
18. Peitoris e soleiras	Até 30% do respectivo item
19. Instalações hidráulicas	Até 90% do respectivo item
20. Instalações sanitárias	Até 50% do respectivo item
21. PPCIP - prevenção e combate a incêndio e pânico	Até 60% do respectivo item
22. Louças, metais, bancada e acessórios	Até 60% do respectivo item
23. Instalações elétricas	Até 50% do respectivo item
24. Subestação de 150 KVA	Até 100% do respectivo item
25. Instalação de lógica	Até 40% do respectivo item
26. Infraestrutura de ar condicionado	Até 100% do respectivo item
27. Mobiliário e equipamentos	Até 100% do respectivo item
28. Serviços finais	Até 100% do respectivo item

18.5 A autorização para subcontratação deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA antes do início da execução da parcela correspondente, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos da empresa subcontratada, conforme a natureza do serviço: inscrição no CNPJ, contrato social ou documento equivalente, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, comprovação de capacidade técnica compatível com o serviço a ser executado, indicação de responsável técnico quando exigível, ART/RRT ou documento técnico pertinente, licenças ou autorizações específicas, quando necessárias, e declaração de inexistência de impedimentos legais ou conflitos de interesse.

18.6 A autorização da subcontratação pela CONTRATANTE não estabelece vínculo jurídico direto entre a Administração Pública e a empresa subcontratada, não gera direito de pagamento direto à subcontratada e não altera o regime de responsabilidade da CONTRATADA principal, que continuará respondendo integralmente pela execução, qualidade, segurança, conformidade técnica, prazos, encargos e obrigações decorrentes do contrato.

18.7 A subcontratação somente será admitida quando não comprometer a unidade técnica da obra, a coordenação dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a garantia contratual, a rastreabilidade dos materiais, a fiscalização da execução, a segurança do trabalho e a adequada responsabilização técnica pelo objeto contratado.

18.8 É vedada a subcontratação da totalidade do objeto contratual, da administração local da obra, da responsabilidade técnica principal, da coordenação executiva, do gerenciamento do canteiro, da função de preposto e das parcelas que, pela sua natureza, configurem transferência da condução principal da obra para terceiro.

18.9 A CONTRATANTE poderá negar, restringir ou revogar a autorização de subcontratação quando verificar risco à adequada execução contratual, ausência de qualificação técnica da subcontratada, incompatibilidade com o objeto, conflito de interesses, descumprimento de obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais ou de segurança do trabalho, ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou a regularidade da obra.

18.10 A execução de serviços por empresa subcontratada deverá observar integralmente o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, determinações da fiscalização e demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

18.11 Os serviços subcontratados somente poderão ser medidos e pagos à CONTRATADA principal quando efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização, não sendo admitida medição de serviços apenas contratados, mobilizados ou executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, critérios de medição e demais condições previstas no processo.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público.

19.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final.

19.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Concorrência nº 014/2026 e seus anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição.

19.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

20. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

21. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

22. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Concorrência nº 014/2026/PMV e a proposta de preços constante do Processo Administrativo nº 95186/2026, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas quais integram este instrumento.

23. DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. ... do Livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL